

PROJETO DE LEI Nº. 024/2021

DATA: 30.03.2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio-Transporte para estudantes Universitários e estudantes de cursos Técnicos Profissionalizantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte para estudantes Universitários e estudantes de cursos Técnicos Profissionalizantes, que se encontram matriculados em instituições de ensino técnico e superior, que são residentes no Município de Itapejara D'Oeste, com objetivo de atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos de Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - São beneficiários do Auxílio-Transporte, criado por esta Lei, os estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas nos Municípios integrantes da região sudoeste do Paraná.

Art. 3º - Somente receberão Auxílio-Transporte os estudantes que apresentarem os seguintes requisitos:

I – Estejam matriculados e cursando presencialmente cursos de graduação no ensino superior e/ou cursos técnicos profissionalizantes, nas Instituições de Ensino instaladas nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná;

II – Residam no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, comprovando residência por meio dos seguintes documentos:

- a) Título de eleitor deste município (obrigatório para maiores de 18 anos);
- b) Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário e/ou de seus responsáveis legais (pai ou mãe). Quando residir em imóvel locado, apresentar contrato de locação/declaração do locador registrado em cartório constando o endereço e a responsabilidade pessoal do subscrite.

III – Comprovem frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, semestral regular no curso, através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino onde o acadêmico está regularmente matriculado.

IV – Para os cursos técnicos profissionalizantes, a duração do curso não pode ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 4º- Serão excluídos do programa de auxílio - transporte os estudantes que:

- I – A frequência escolar for **inferior** aos 75% (setenta e cinco por cento);
- II – Deixarem de residir no Município de Itapejara D'Oeste;
- III – Não cumprir com todas as condicionalidades do programa;

Parágrafo único: Os estudantes beneficiários do Auxílio-Transporte que, por qualquer motivo, interromperem o curso, deverão imediatamente informar tal fato ao Departamento Municipal de Educação e, desde logo, abster-se de receber o valor mensal repassado a título de Auxílio-Transporte, sob pena de, não o fazendo, vir a ter que restituir os valores repassados pelo Município, com os acréscimos legais (juros de mora e correção monetária), bem como a inclusão do débito em dívida ativa em caso de não restituição.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação e Esporte, responsável pelo cadastramento dos estudantes e pela documentação comprobatória dele constante.

§ 1º. Os cadastros dos estudantes serão compostos, cumulativamente, dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Cédula de Identidade civil (RG);
- II – Cópia do Cartão do CPF;
- III - Declaração de Matrícula em instituições de ensino técnico ou superior, regularmente matriculado e frequentando;
- IV – Comprovante de frequência semestral regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;
- V - Comprovante de Residência atualizado;
- VI - Título de Eleitor deste município (obrigatório para maiores de 18 anos);
- VII – Comprovante de conta bancária em nome do beneficiário;

§ 2º. O estudante beneficiário deverá apresentar semestralmente, sob pena de suspensão do benefício, comprovante de frequência escolar, que deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação e Esporte de Itapejara D'Oeste.

Art. 6º - A documentação para cadastramento, referida no § 1º do art. 5º desta Lei, deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação e Esporte de Itapejara D'Oeste, sendo que o cadastro dos beneficiários deste Programa deverá ser renovado semestralmente quando o curso for organizado por semestre e anualmente quando o curso for anual.

Art. 7º - O valor do Auxílio-Transporte que será concedido pelo Município de Itapejara D'Oeste aos estudantes beneficiários que se enquadrarem nas condições estabelecidas nesta Lei, será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, o qual será corrigido anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e será repassado em conta corrente de titularidade do estudante, de acordo com os critérios a seguir:

I – Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 5(cinco) dias na semana ou mais: **R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) mensais.**

II - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 4(quatro) dias na semana: **R\$ 120(cento e vinte reais) mensais.**

III - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 3(três) dias na semana: **R\$ 80,00(oitenta reais) mensais.**

IV - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 2(dois) dias na semana: **R\$ 60,00(sessenta reais) mensais.**

V - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 1(um) dia na semana: **R\$ 30,00(trinta reais) mensais.**

§ 1º. O Auxílio-Transporte previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

§ 2º. O Auxílio-Transporte será concedido aos estudantes de acordo com o *caput* deste artigo, e quando ocorrer ensino remoto, **excepcionalmente**, o valor será repassado proporcionalmente aos dias da semana em que utilizará o transporte, devendo ser apresentado documento (declaração) da instituição de ensino para comprovar tal situação.

§ 3º. O pagamento do auxílio será feito exclusivamente mediante transferência em conta bancária de titularidade do beneficiário, previamente fornecida, até o dia 10º(décimo) dia do mês devido, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes do pagamento do Auxílio Transporte serão provenientes da arrecadação própria do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1355/2013, Lei nº 1456/2014 e a Lei nº 1717/2017, além de outras que com ela conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.